

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg FI.

N° 2

AO PROJETO DE LEI Nº 50/2021

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 50/2021 o parágrafo único.

"Art. 2° - [...]

Parágrafo único: O Exercício do Poder de Polícia obedecerá aos princípios do direito administrativo sancionador, em especial, a presunção de inocência, a tipicidade da conduta, a culpabilidade, devendo ser auferida a conduta no momento da exposição dos cães a atividade extenuante ou maus tratos, indicando a autoridade que a condição auferida supera os indicadores regulamentados pelo Executivo.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2021

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

Responsável pela distribuição